

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

META 20

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º ano (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.)			
Importância da meta	<p>No que se refere aos gastos do PIB, constata-se que a educação brasileira ainda percorre um caminho distante dos parâmetros internacionais, bem como dos parâmetros que se considera indispensável à educação de qualidade, conforme estabelecem as metas do PNE.</p> <p>Para esse propósito, a ampliação de verbas estatais que alcance os 10% do PIB requer taxa elevada de crescimento econômico, sendo que, dessa forma, eleva-se a arrecadação fiscal e os recursos vinculados à educação.</p> <p>Com o objetivo de garantir aos estudantes brasileiros os seus direitos, o acesso e permanência à educação pública de qualidade e igualdade de oportunidades, conclui-se que a política de financiamento da educação, adequada, coerente e legal, é fundamental para assegurar esse direito à sociedade brasileira.</p> <p>Período de execução: 2017 a 2025.</p>		
Estratégia	<p>20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do <u>art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</u> e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;</p> <p>Período de execução: 2017 a 2025.</p>		
Ações	<p>+ O município cumpre com suas responsabilidades com o regime colaborativo e fiscal para atender as demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional estabelecido.</p>		
Executou a estratégia?	Parcialmente	Executou a ação	Em desenvolvimento
Estratégia	<p>20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;</p> <p>Período de execução: 2017 a 2025.</p>		
Ações	<p>+ O município mantém mecanismos de acompanhamento de arrecadação de impostos e transferência de recursos e da contribuição social do salário educação, possibilitando aos órgãos colegiados responsáveis a fim de exercer suas funções de fiscalização e de controle social aplicação adequada dos recursos destinados à educação.</p>		
Executou a estratégia?	Parcialmente	Executou a ação	Em desenvolvimento
Estratégia	<p>20.3) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do <u>art. 212 da Constituição Federal</u>, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.</p> <p>Período de execução: 2017 a 2025.</p>		
Ações	Meta federal		
Executou a estratégia?	Parcialmente	Executou a ação	Em desenvolvimento
Estratégia	<p>20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do <u>parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000</u>, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.</p> <p>Período de execução: 2017 a 2025.</p>		
Ações	Meta federal		

Executou a estratégia?	Parcialmente	Executou a ação	Em desenvolvimento
Estratégia	<p>20.5) Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.</p>		
	Período de execução: 2017 a 2025.		
Ações	Meta federal		
Executou a estratégia?	Parcialmente	Executou a ação	Em desenvolvimento
Estratégia	<p>20.6) No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;</p>		
	Período de execução: 2017 a 2025.		
Ações	Meta federal		
Executou a estratégia?	Parcialmente	Executou a ação	Em desenvolvimento
Estratégia	<p>20.7) Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;</p>		
	Período de execução: 2017 a 2025.		
Ações	Meta federal		
Executou a estratégia?	Parcialmente	Executou a ação	Em desenvolvimento
Estratégia	<p>20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;</p>		
	Período de execução: 2017 a 2025.		
Ações	Meta federal		
Executou a estratégia?	Parcialmente	Executou a ação	Em desenvolvimento
Estratégia	<p>20.9) Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;</p>		
	Período de execução: 2017 a 2025.		
Ações	Meta federal		
Executou a estratégia?	Parcialmente	Executou a ação	Em desenvolvimento
Estratégia	<p>20.10) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;</p>		
	Período de execução: 2017 a 2025.		
Ações	Meta federal		

Executou a estratégia?	Parcialmente	Executou a ação	Em desenvolvimento
Estratégia	20.11) Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;		
	Período de execução: 2017 a 2025.		
Ações	Meta federal		
Executou a estratégia?	Parcialmente	Executou a ação	Em desenvolvimento
Estratégia	20.12) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.		
	Período de execução: 2017 a 2025.		
Ações	Meta federal		
Executou a estratégia?	Parcialmente	Executou a ação	Em desenvolvimento